



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

São Gabriel da Palha, 09 de outubro de 2018.

MENSAGEM N.º 53/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000871/2018

17/10/2018 17:24:33

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Tania Regina S. Canal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei Complementar nº 44, de 19 de Novembro de 2015, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e Dá Outras Providências”.

O presente Projeto de Lei Complementar visa à inclusão do § 6º, e do § 7º, na Seção VI, do Art. 110, no que diz respeito sobre a Licença de Servidor para tratar de Interesses Particulares.

Solicitamos a Vossas Excelências a apreciação e aprovação do Projeto em pauta em regime de Urgência Especial

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 09 de outubro de 2018.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei Complementar n.º 03 , de 09 de outubro de 2018.

Altera a Lei Complementar n.º 44, de 19 de Novembro de 2015, que “Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e Dá Outras Providências”.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 110, da Lei Complementar n.º 44, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do § 6º, e do § 7º, com a seguinte redação:

“ Art. 110

§ 6º Durante o período de licença do servidor poderá ser contratado profissional em caráter temporário para suprir a necessidade do serviço público municipal.

§ 7º Finalizada a licença pelo decurso do prazo ou interrompida na forma da Lei, deverá o servidor retornar ao exercício das atividades do cargo, sob pena de ser demitido ou exonerado na forma da Lei, devendo, neste caso, ser contratado outro profissional mediante Concurso Público.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 09 de outubro de 2018.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
Prefeita Municipal